



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e após consultada a Secretária para a Administração e Justiça, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Deputado Ng Kuok Cheong, de 24 de Fevereiro de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 203/E165/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa de 25 de Fevereiro de 2015 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 26 de Fevereiro de 2015:

O Conselho do Planeamento Urbanístico (CPU), criado pela Lei n.º 12/2013 (Lei do Planeamento Urbanístico), é um órgão de consulta do Governo, ao qual cabe emitir pareceres no âmbito dos procedimentos de elaboração, execução, revisão e alteração dos planos urbanísticos, bem como no âmbito dos procedimentos de emissão das plantas de condições urbanísticas, nos termos da referida lei, sendo que as demais competências, a composição e o modo de funcionamento do CPU são fixados por regulamento administrativo complementar, ou seja, o Regulamento Administrativo n.º 3/2014.

Tendo em vista as necessidades dos trabalhos, o Governo da RAEM, em conformidade com a política da racionalização de quadros e simplificação administrativa, procedeu, através do Regulamento Administrativo n.º 2/2015, à alteração ao respectivo regulamento administrativo, assim, o apoio administrativo anteriormente prestado pelo Secretariado do CPU passou a estar a cargo da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT). Sendo certo que a alteração em causa não violou nem as disposições nem os princípios previstos na Lei do Planeamento Urbanístico, sem que tivesse sido alterada a sua natureza legal, pelo



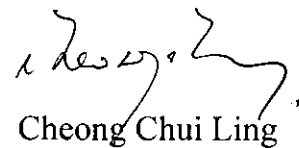
澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
運輸工務司司長辦公室
Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas

que se mantêm as competências e responsabilidades do CPU e dos seus membros, assim como o modo de funcionamento e o seu carácter público. Acredita-se que com a reorganização dos recursos internos e sem recrutamento de mais pessoal, a Divisão de Apoio Técnico da DSSOPT poderá prestar um apoio mais abrangente ao CPU.

O Comissariado contra a Corrupção também indicou que o Regulamento Administrativo n.º 2/2015 diz respeito apenas ao funcionamento administrativo interno do CPU, não estando em causa o conteúdo substantivo no âmbito do planeamento urbanístico, nomeadamente, o plano director ou os planos zonais previstos na Lei do Planeamento Urbanístico, pelo que não foi violado o disposto relativamente à eventual obrigatoriedade de consulta do CPU.

Na promoção da política da racionalização de quadros e simplificação administrativa, o Governo da RAEM irá, por um lado, rever e analisar as funções de diversos organismos consultivos, assim como a razoabilidade de utilização de recursos na criação dos respectivos secretariados e outras entidades de apoio. Por outro lado, procederá também, conforme a importância e a urgência, à avaliação e à revisão integral das competências dos Serviços das diversas áreas.

A Chefe do Gabinete,



Cheong Chui Ling

Aos 13 de 4 de 2015